

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal Nº 1550/2020

RESOLUÇÃO DE Nº 14/2023 - CMDCA/ ESTIVA, MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO	
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	
() AFIXADO	(X) QUADRO DE AVISOS
DE 03 / 10 / 23	A 13 / 10 / 23

“Institui Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Estiva-MG que ocorrerá em 28 de janeiro de 2024 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ESTIVA, MINAS GERAIS/MG – CMDCA, no que se refere à atribuição de regulamentar o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Estiva, a serem escolhidos no Processo que ocorrerá em 28 de janeiro de 2023, conforme Resolução n.º 231/2022 - CONANDA, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o Art. 139 e Lei Municipal n.º 1.550/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em 28 de janeiro de 2024, com a seguinte composição:

- I – Representantes do governo: Leire Aparecida Pereira e Luiz Carlos Magalhães Jr.
- II – Representantes da sociedade civil: João Paulo dos Santos Ribeiro e Sebastião Célio Pereira.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Srta. Leire Aparecida Pereira.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 2º São atribuições da Comissão Organizadora:

- I - Publicar o Edital, as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, no Diário Oficial do município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Estiva, no mural da Diretoria Municipal de Ação Social, afixando cópia do mesmo no CMDCA e com o cronograma, locais de votação e critérios para a

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal Nº 1550/2020

inscrição de candidatos;

II – Dar ampla publicidade ao Edital de convocação dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar e a todo processo eleitoral;

III – Organizar e articular todas as fases do Processo de Escolha Suplementar dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

IV - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

V - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

VI - Publicar Listas de cada etapa do Processo de Escolha Suplementar;

VII - Receber os pedidos de impugnação dos Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos;

VIII - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IX – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

X - Publicar, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha suplementar;

XI - Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

XII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha suplementar aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha suplementar por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal Nº 1550/2020

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

XVI - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha suplementar, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XVII - Preparar o local e as urnas para votação;

XVIII – Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha suplementar, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha suplementar;

XXI- Organizar o processo de votação, supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

XXII - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;

XXIII - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;

XXIV - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XXV - Resolver os casos omissos;

XVI - Orientar os Conselheiros Tutelares Titulares, eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal Nº 1550/2020

XVII - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 2º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Diretoria Municipal de Ação Social, apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

Art. 3º Durante a realização do Processo de Escolha Suplementar, a composição da Comissão que se refere o art. 1º dessa Resolução, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades surgidas no decorrer do mesmo.

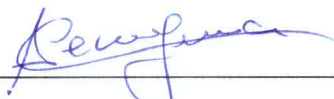
Art. 4º Na possibilidade de contratação pela Administração Pública, de empresa para auxiliar no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, a comissão organizadora será responsável pela elaboração do Termo de Referência para contratação da empresa, permanecendo como responsável pelo acompanhamento, validação e decisão final sobre todas as ações a serem executadas pela empresa contratada durante o processo eleitoral.

Art. 5º - Esta Comissão reunir-se-á respeitando as sextas-feiras às 10 horas, mensalmente com pelo menos dois (02) membros governamentais e dois (02) membros não-governamentais do CMDCA/ESTIVA e de acordo com a demanda dos trabalhos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva-MG, 03 de outubro de 2023.


Sebastião Célio Pereira
Presidente do CMDCA